



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 770

Dispõe sobre o Plano Integrado das Eleições 2022 no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com a minuta constante do ID 1188746 do Processo Administrativo SEI nº 2509-83.2021.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a relevância de atender ao estabelecido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária constante do Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021/2026;

Considerando as disposições da Lei nº 13.165, de 29.9.2015;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos uniformes na condução do processo eleitoral, promovendo a atuação coordenada entre as unidades administrativas da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional;

Considerando a Resolução nº 702/2020, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão deste Tribunal Regional, em especial a Seção II, que versa acerca dos Planos Institucionais,

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Aprovar o Plano Integrado das Eleições 2022 no âmbito deste Tribunal Regional, nos termos do art. 23, inciso V, da Resolução nº 702/2020, como instrumento norteador das ações a serem desenvolvidas nas eleições gerais do corrente ano.

Art. 2º Fica estabelecido que o Plano Integrado das Eleições 2022 é o plano corporativo de trabalho que consolida as atividades necessárias e suficientes para a realização do pleito geral deste ano, em observância aos princípios fundamentais regentes da Administração Pública, especialmente os da segurança, da economicidade, da eficiência e da transparência.

Art. 3º São objetivos do Plano Integrado das Eleições 2022:

- I – apresentar uma visão sistemática, integrada e interdependente entre os projetos de apoio, planos de ação e grupos de trabalho que compõem o instrumento;
- II – racionalizar custos e viabilizar condições necessárias para otimizar a logística;
- III – evidenciar os marcos do processo eleitoral;
- IV – fomentar o registro de lições aprendidas das ações necessárias à consecução do pleito;
- V – monitorar e controlar o progresso dos projetos, planos de ação e entregas;
- VI – gerenciar riscos.

Art. 4º Tendo em vista a necessidade de simplificação e desburocratização dos processos de trabalho, adotar-se-á, a partir das eleições do corrente ano, o Sistema Agenda Eleições, o qual concentrará, em formato de calendário, as principais atividades a serem executadas para consecução do pleito.

Art. 5º Correções, adaptações e adequações na estrutura analítica do projeto, notadamente quanto à realocação de recursos, à definição de responsabilidades e prazos, poderão ser efetuadas por portaria da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional, a quem caberá, ainda, a resolução dos casos omissos e excepcionais.

Art. 6º A Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional poderão regulamentar, no âmbito de suas competências, a instituição de novas temáticas que, porventura, se fizerem necessárias.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PRE nº 121/2016, que definiu o Sistema SIMPLES para acompanhamento do Plano Integrado de Eleições, porquanto utilizar-se-á a ferramenta citada no art. 4º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 16 de maio de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 16/05/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1206608** e o código CRC **24BF47A9**.

0002509-83.2021.6.12.8000

1206608v2

Certifico e dou fé que a Resolução nº 770, de 16.5.2022, foi publicada no DJe nº 92, de 17.5.2022, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)

